

Lei n.º 1261, de 27 Abril de 1979.

"Autoriza ao Poder Executivo a conceder
isenção de Taxas de Verbação e de
Construção e contém outras providências"

O Povo do Município de Mafanhau,
Estado de Minas Gerais por seus Representantes,
Decretam, e eu em seu nome sanciono a seguinte
Lei:.

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a conceder isenção das Taxas de Ver-
bação e de Construção, instituída pela Lei n.º 1004, de
29 de abril de 1968, com as modificações introdu-
zidas pela Lei n.º 1248, de 29 de dezembro de 1978,
a todas as firmas que se propuserem a construir,
na cidade de Mafanhau, casas de moradores tipos
populares.

Parágrafo 1.º A isenção de que trata o
artigo 1.º da presente Lei, somente será concedida
às firmas legalmente constituídas.

Parágrafo 2.º O prazo de isenção das taxas
referidas, será de 02 (dois) anos, a contar da data
da publicação da presente Lei.

Artigo 2.º Ficarão pois aos favores da presen-
te lei, as firmas que, ao darem entrada no pedido
de isenção provarem estar judicialmente consti-
tuídas.

Artigo 3.º As firmas construtoras deverão
fazer prova, também, de serem senhoras e legítimas
possuidoras dos terrenos a serem edificados,
enviando à Prefeitura o documento que compro-
va a sua posse e domínio.

84

Artigo 4.º Fica estipulado no máximo de 20 (vinte)
e no mínimo de 10 (dez) unidades residenciais, para
que as firmas construtoras possam usar dos favores da
presente Lei.

Artigo 5.º Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mafanhau - 27 de
Abril de 1979

Camello Moif - Prefeito Municipal

Salim Jhy Barabz. - M. de Gabinete